

PARECER TÉCNICO Nº: 24.03.11-0001/01

Processo: 24.03.11-0001

Assunto: Licença de Operação Regularização – Revenda de GLP

Nome / Razão Social: José Leorne Rios & CIA LTDA

CPF / CNPJ: 07.558.992/0006-20

Endereço: VL. Curral Velho, S/N, Zona Rural, Acaraú - CE

OBJETIVO

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar a viabilidade ambiental para o licenciamento de uma Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), localizada na VL. Curral Velho, S/N, Zona Rural, Acaraú - CE. Este documento também destaca a necessidade de que o licenciamento ambiental seja realizado pelo órgão ambiental municipal, conforme preconizado pela COEMA 07/2019, que estabelece que o impacto ambiental é considerado local, independentemente do porte do empreendimento.

DOCUMENTAÇÃO APENSA AO PROCESSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CND

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS CUSTOS DE ANÁLISE

CÓPIA DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO

MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA

PLANTA GEORREFERENCIADA

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS

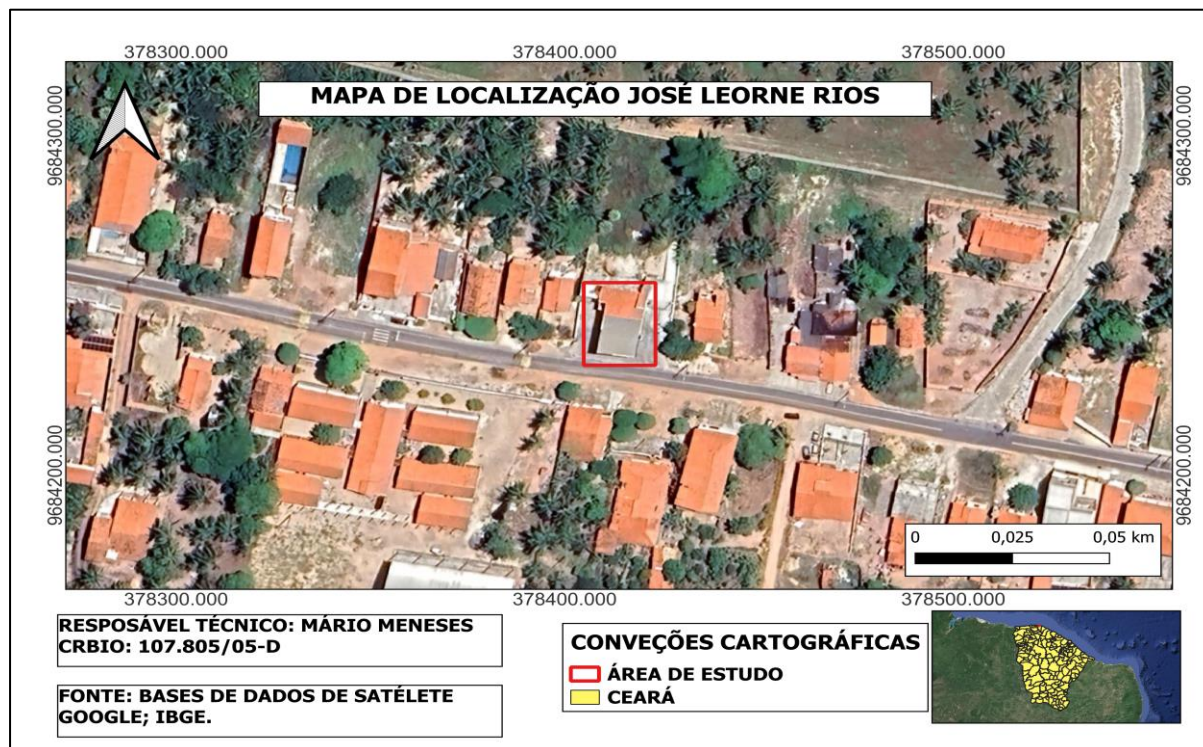
CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR

CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS CUSTOS DE ANÁLISE

CONSIDERAÇÕES

Localização do Empreendimento



O empreendimento está situado na VL. Curral Velho, S/N, Zona Rural, Acaraú - CE neste município, conforme as coordenadas (UTM) 9684237.00 m S/ 378414.00 m E. De acordo com inspeção técnica e nas imagens do Google Earth, constatou-se que a área do empreendimento está fora de Unidades de Conservação da Natureza (UC) e fora de terras indígenas e quilombolas demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente. A área ainda é classificada como Subzona de Uso Sustentável de Ocupação Urbana conforme o relatório consolidado do zoneamento ecológico – econômico da zona costeira do Ceará – ZEEC (Figura 02) e também está fora de Área de Preservação Permanente – APP.

Inspeção

A vistoria foi realizada no dia 14 de junho de 2024, o procedimento foi acompanhado por um funcionário, o mesmo colocou-se à disposição para sanar quaisquer questionamentos gerados. Durante a inspeção técnica realizada no local, foram observadas as seguintes características, a base de armazenamento de GLP faz parte de um posto de revenda de derivados de petróleo, o empreendimento possui uma área total de 561 m², conforme planta de situação e alvará do Corpo de Bombeiros (Nº 419341), o local está em conformidade com as normas de segurança, possuindo extintores, iluminação de emergência, saídas de emergência e sinalização de emergência adequados, a área de armazenamento de GLP é classificada como Classe II, com capacidade para até 1.560 kg de GLP ou 120 unidades de 13 kg.

A inspeção técnica confirmou que a infraestrutura do empreendimento está em conformidade com as normas de segurança e ambientais vigentes, não havendo fatores impeditivos para a sua operação. Recomenda-se, assim, que o órgão ambiental municipal proceda com o licenciamento, assegurando a observância das normativas ambientais para a mitigação de impactos e a conformidade legal do empreendimento.

Estrutura do Empreendimento

O empreendimento consiste em uma área total de 561 m², onde a base de revenda de GLP faz parte de um posto de gasolina. A estrutura do local é composta por:

Extintores: Equipados conforme as normas de segurança.

Iluminação de Emergência: Instalada em locais estratégicos para facilitar a evacuação em caso de emergência.

Saídas de Emergência: Claramente sinalizadas e de fácil acesso.

Sinalização de Emergência: Adequada e visível em todo o perímetro do empreendimento.

Área de Armazenamento de GLP: Classificada como Classe II, com capacidade máxima de armazenamento de até 1.560 kg de GLP ou 120 unidades de 13 kg cada.

Legislação ambiental

A Constituição Federal em seu art. 225, tem-se que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Nesse caso, a **Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, considera o licenciamento ambiental como um instrumento da política ambiental, em seu art. 09, inciso IV: “licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;”

De acordo com A CONAMA 237, art. 01 e inciso I, temos a seguinte definição para licenciamento ambiental: “I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

De acordo com a Resolução do Conselho de Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Acaraú- COMAR, nº 001, de 29 de janeiro de 2014, em seu Art. 2º:

“Estão sujeitos à licença, autorização e anuências ambientais, a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos obras e atividades hostilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis” Resolução COMAR nº001, de 29 de janeiro de 2014.

A implantação e operação de uma base de revenda de GLP devem atender às seguintes normativas ambientais:

COEMA 07/2019: Estabelece que o impacto ambiental de empreendimentos de armazenamento e revenda de GLP é considerado local, requerendo o licenciamento pelo órgão ambiental municipal.

CONAMA 237/1997: Define os procedimentos e responsabilidades para o licenciamento ambiental, incluindo as atividades de revenda de combustíveis e GLP.

Resoluções COEMA: Normativas específicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente aplicáveis à atividade de revenda de GLP.

Legislação Local: Leis e regulamentos municipais pertinentes à instalação e operação de bases de revenda de GLP.

RESOLUÇÃO ANP Nº 958, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023
DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP

Art. 3º

A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução e possuir autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP, em estabelecimento denominado ponto de revenda de GLP.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Figura 02: Saída de emergência.



Figura 03: Extintor e placas de sinalização.

CONCLUSÃO

Considerando a localização do empreendimento;

Considerando que na ocasião da vistoria não foi detectado nenhuma irregularidade ambiental;

Somos de parecer favorável à concessão de Licença de Operação Regularização – LOREG para a atividade de Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na VL. Curral Velho, S/N, Zona Rural, neste Município, de interesse JOSÉ LEORNE RIOS & CIA LTDA, desde que sejam adotadas todas as medidas para evitar quaisquer agressões ao meio ambiente.

O parecer técnico fornecido é de natureza sugestiva, fundamentado em análises e normativas ambientais vigentes. Ressaltamos que a decisão final sobre o deferimento ou indeferimento do pedido é de competência exclusiva do chefe imediato da pasta.

Acaraú, 27 de junho de 2024

CONDICIONATES DA LICENÇA

- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019.
- Obedecer às normas estabelecidas pela ANBT NBR 15514.
- Promover a proteção à fauna e flora locais.
- A preservação, melhoria do equilíbrio ecológico e considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e sua função social.

- Submeter à prévia análise da SEMMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente.
- Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição o meio ambiente
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMMA.
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue.
- O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMMA.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Apresentar no prazo de 60 dias autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP, em estabelecimento denominado ponto de revenda de GLP.
- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença.
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Observações:

- A SEMMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 3. Graves risco ambientais e de saúde;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMMA.

FRANCISCO MÁRIO NASCIMENTO MENESES
TÉCNICO AMBIENTAL (BIÓLOGO)
MATRICULA: 5306